



163
JG

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE – SEMAM

AUTORIZAÇÃO SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO Nº 062/2021

A Secretaria de Meio Ambiente de Uberaba – SEMAM, encarregada de implantar a Política Municipal de Meio Ambiente, fazendo cumprir a Legislação Ambiental vigente, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Federal nº 12.651 de 25 de Maio de 2012 e pela Lei Estadual nº 20.922, de 16 de Outubro de 2013, **AUTORIZA A SUPRESSÃO VEGETAL** conforme especificado abaixo:

1. PROCESSO ADMINISTRATIVO:

01/14503/2020

2. DADOS DO EMPREENDEDOR

2.1. NOME: Caldeagro Agropecuária Ltda.

2.2. CNPJ/CPF: 08.198.549/0001-44

2.3. ENDEREÇO: Fazenda Boa Esperança, s/n, Zona Rural, Uberaba-MG.

3. DADOS DO EMPREENDIMENTO

3.1. NOME: Fazenda Sucupira e Fazenda Saudade

3.2. CNPJ/CPF/Matrícula(s): 23.937; 36.633; 63.527

3.3. ENDEREÇO: Partindo do trevo de acesso do anel viário com a Rodovia LMG 798 em Uberaba-MG, segue sentido nova ponte por 20 km até o trevo de acesso a estação ferroviária da "Itiguapira", esse trevo fica ao lado do "Loteamento Santa Fé", daí vira a esquerda no trevo e segue em estrada de terra por 8,7 km até o acesso a "Fazenda Três Coringas" a esquerda, daí segue a esquerda por 8,9 km passando pela Fazenda Santa Terezinha, fazenda três reis e finalmente pela "fazenda três coringas" chegando até sua divisa com a Fazenda Chaparral. Daí vira a esquerda para Fazenda arral e segue por 1,7km até chegar a uma gleba de cerrado ao fundo da Fazenda Chaparral, daí vira a esquerda e segue margeando essa gleba de cerrado por 730 metros encontrando o acesso a "Fazenda Saudade e Sucupira" em meio à gleba de cerrado. Zona Rural, Uberaba-MG.

4. DADOS DA EXPLORAÇÃO

4.1. Nº DE INDIVÍDUOS ARBÓREOS A SEREM SUPRIMIDOS: 1.231 (mil duzentos e trinta e um)

4.2. OBSERVAÇÃO:

4.2.1. Só serão suprimidas árvores isoladas, de acordo com Decreto nº 47749 de 11/11/2019 em seu artigo 2º, inciso IV.

4.3. AMOSTRAGEM:

Nativas	1.174
Exóticas	***
Aroeiras	01
Gonçalo-Alves	17
Ipês-amarelos	***
Pequis	27
Palmeiras	12
Mortas	***

4.4. MOTIVO DA SUPRESSÃO: Expansão da área agricultável/útil para o plantio de culturas anuais (grãos e posteriormente cana-de-açúcar).

4.5. ÁREA TOTAL DA SUPRESSÃO: 76,8074 ha

4. COORDENADAS DA ÁREA DE SUPRESSÃO:

4.6.1. PONTO 1

Y (Latitude): 19°33'23.36"S

X (Longitude): 47°51'56.72"O

4.7. INTERVENÇÃO EM APP: NÃO

4.8. TIPO DE VEGETAÇÃO A SER SUPRIMIDA: NATIVA

4.9. ESPÉCIES INDEFERIDAS: NÃO

4.10. Nº DE ESPÉCIES INDEFERIDAS: XXXXX

5. MATERIAL LENHOSO

5.1. RENDIMENTO:

5.2. DESTINAÇÃO:

5.3. OBSERVAÇÃO:

Decreto nº 47749 de 11/11/2019, Art. 21. Será dado aproveitamento socioeconômico e ambiental a produto florestal cortado, colhido ou extraído, e a seus resíduos, oriundo de intervenção ambiental autorizada.

§ 1º O aproveitamento de produtos, subprodutos e resíduos florestais oriundos de intervenção ambiental autorizada no Estado poderá ser feito:

- I - na mesma propriedade na qual a intervenção ambiental foi autorizada, de todas as formas previstas nos incisos XVIII e XXVIII do art. 2º, admitida a incorporação ao solo dos produtos florestais in natura;
- II - como comercialização de produtos e subprodutos a terceiros;
- III - como doação de produtos e subprodutos a terceiros.

6. COMPENSATÓRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE- SEMAM

164
Jc

6.1. LEGISLAÇÃO RELACIONADA:

- Lei Estadual nº 20.308/2012
- Decreto Estadual nº 47.749/2019
- Deliberação Normativa COMAM nº 10 de 13/12/2017.
- Lei Municipal Complementar 389/2008
- Deliberação da 98ª Reunião do COMAM
- Convênio de Cooperação Técnica SEMAD/IEF/UBERABA nº 1471001408/2017

6.2. NUMÉRO DE ÁRVORES DA COMPENSATÓRIA:

QUANTIDADE	ESPÉCIE	PROPORÇÃO	ÁRVORES A SEREM COMPENSADAS
1.174	Nativas	2:1	2.348
***	Exóticas	1:1	***
01	Aroeiras	25:1	25
17	Gonçalo-Alves	25:1	425
***	Ipês-amarelos	5:1	***
27	Pequis*	10:1	270
Total			3.068

*Conforme a Lei Estadual nº 20.308/2012, a compensatória mediante pagamento poderá ser utilizado para até 50% (cinquenta por cento) das árvores a serem suprimidas.

7. CONDICIONANTES

ESPECIFICAÇÃO DAS CONDICIONANTES

PRAZOS PARA CUMPRIMENTO

6.1. CONDICIONANTE 01: Comprovar destinação final adequada do material lenhoso.	30 dias após a supressão
6.2. CONDICIONANTE 02: Assinatura de Termo de Compromisso com a SEMAM para compensação ambiental.	30 dias após a supressão

8. ANUÊNCIA CONSELHO GESTOR DA APA

8.1. POSICIONAMENTO:	(X)	DEFERIMENTO	()	INDEFERIMENTO
8.2. REUNIÃO:	(X)	ORDINÁRIA	()	EXTRAORDINÁRIA
8.3. Nº REUNIÃO:	03ª	8.4. DATA DA REUNIÃO:	14/04/2021	

9. LOCALIZADO EM ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – APA: SIM

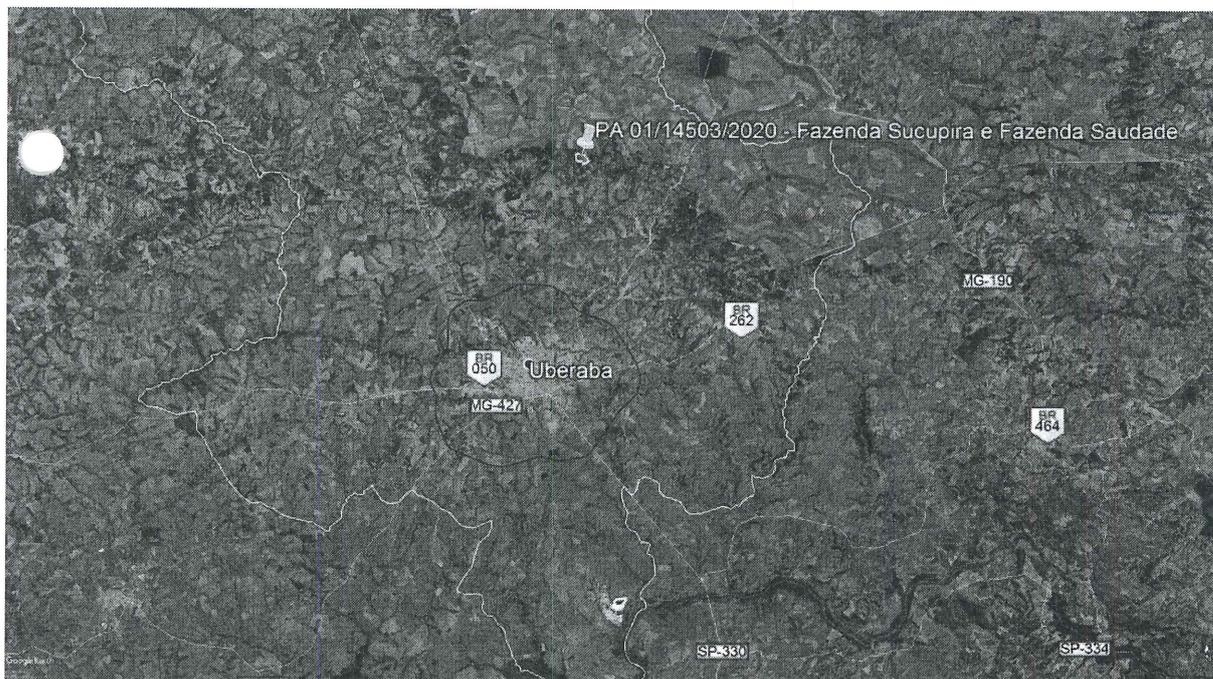


Figura 1 - Localização da Fazenda Sucupira e Fazenda Saudade em Uberaba-MG (marcador amarelo), que está dentro dos limites da Área de Preservação do Rio Uberaba - APA (perímetro vermelho). Em branco, limite do município. Em azul escuro, o perímetro urbano do município. **Fonte:** SEMAM / Google Earth, 2021.

10. IMAGEM DO LOCAL

Jc



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE- SEMAM

165
AC



Figura 2 - Área de Fazenda Sucupira e Fazenda Saudade (delimitação em amarelo), destacando-se a área de supressão (delimitação em verde), bem como as áreas de reserva legal (azul escuro) e área de cerrado que não será suprimida (delimitação em rosa). **Fonte:** Google Earth Pro, 2021.

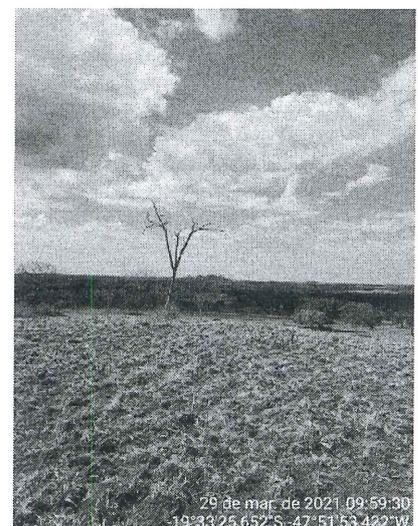
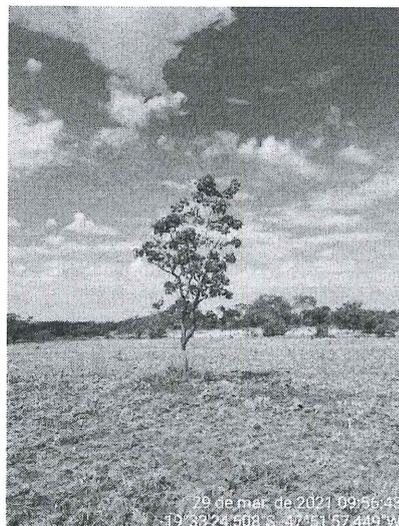
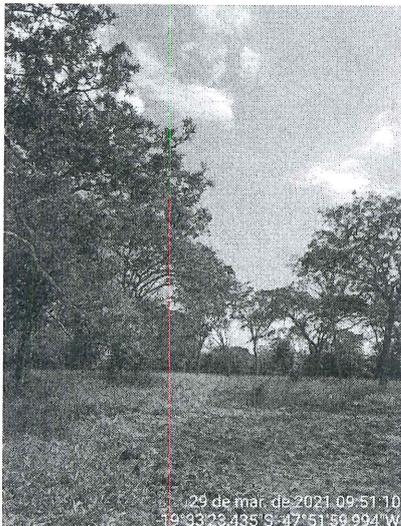


Figura 1 – Vista parcial da Fazenda Sucupira e Fazenda Saudade. **Fonte:** SEMAM, 2021.

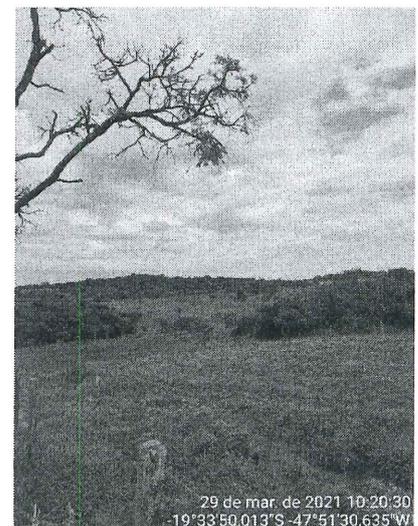
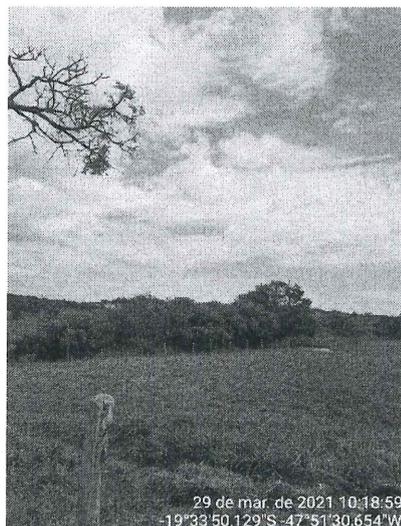
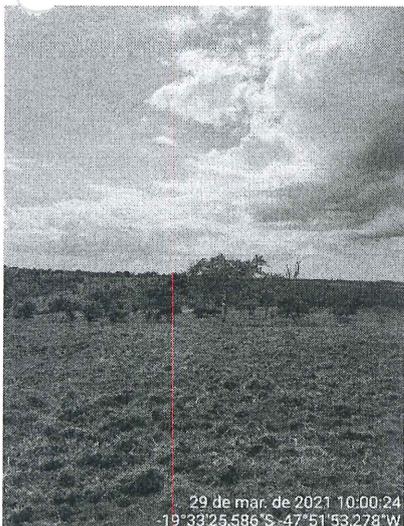


Figura 4 – Vista parcial da Fazenda Sucupira e Fazenda Saudade. **Fonte:** SEMAM, 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE– SEMAM

166
CAC

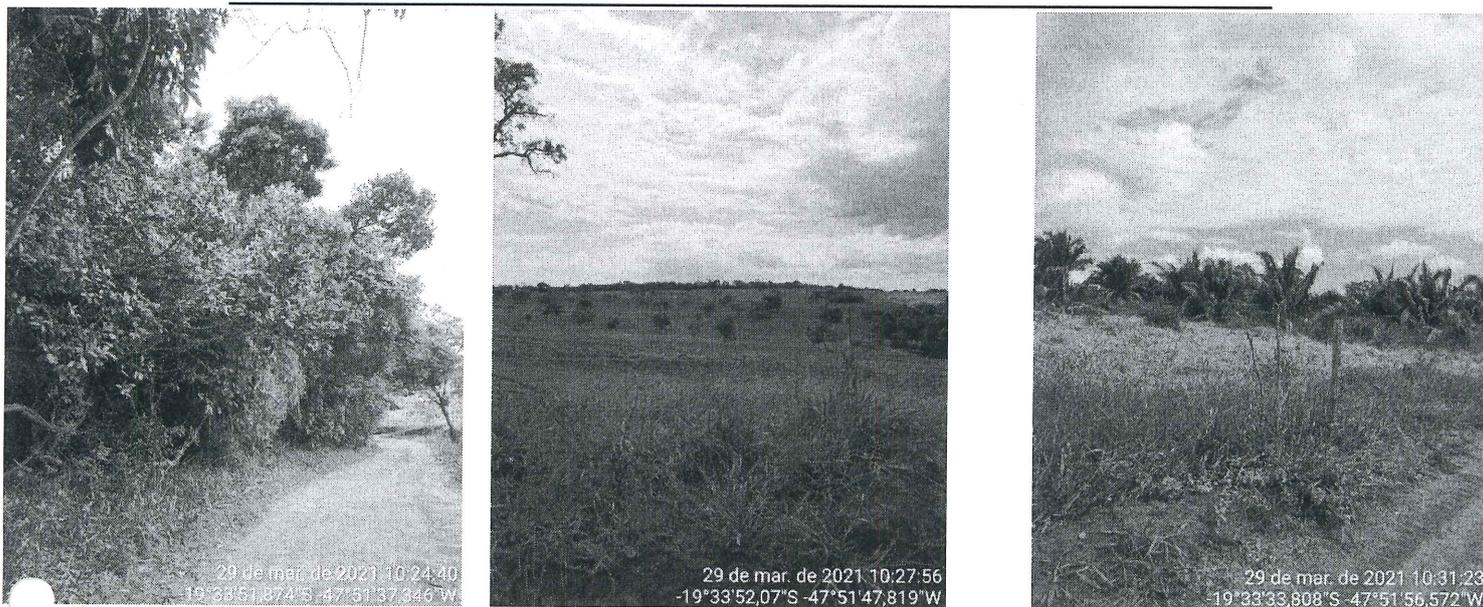


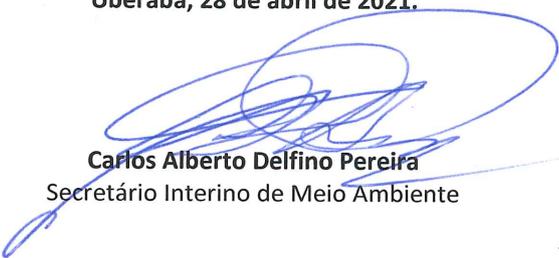
Figura 5 – Vista parcial da Fazenda Sucupira e Fazenda Saudade. Fonte: SEMAM, 2021.

OBSERVAÇÕES:

1. Caso sejam descobertas quaisquer tipos de áreas com restrições ambientais durante a execução do serviço, estas deverão ser respeitadas e o órgão ambiental responsável deverá ser informado.
2. O material lenhoso não poderá ser enterrado ou queimado.
3. Caso a destinação do material lenhoso seja diferente do que foi informado no relatório, o requerente deverá informar no processo, apresentando os comprovantes de destinação ambientalmente correta.
4. Esta autorização é válida somente se acompanhada das condicionantes listadas acima.
5. Não autoriza intervenção em Área de Preservação Permanente.
6. Esta autorização não dispensa nem substitui a necessidade de obtenção/apresentação, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e municipal.
7. O requerente deverá demonstrar a devida e efetiva disposição final adequada dos produtos e subprodutos florestais, oriundos ou advindos da supressão ora autorizada, de conformidade com os pressupostos consignados na legislação vigente.
8. De acordo com o Decreto Estadual nº 47.749/2019, artigo 7º, § 2º, o requerente poderá prorrogar uma única vez o prazo da autorização, por igual período, desde que a solicitação seja feita até 60 dias antes do vencimento da autorização.
9. O produto florestal a ser cadastrado no Sinaflor (Instrução Normativa nº 21, de 24 de dezembro de 2014) deve ser aquele resultante do corte/supressão independente de necessidade de transporte além dos limites da propriedade.
10. Em caso de controle do transporte, armazenamento, consumo e uso de produtos e subprodutos florestais, no Estado de Minas Gerais seguir a Resolução Conjunta IEF/SEMAD Nº 2248 DE 30/12/2014.

VÁLIDA POR 03 ANOS, com vencimento em 28/04/2024.

Uberaba, 28 de abril de 2021.


Carlos Alberto Delfino Pereira
Secretário Interino de Meio Ambiente


Vinícius Arcanjo da Silva
Secretário Adjunto de Meio Ambiente
Decreto 115/2021